

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 122ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora - CVM nº 728

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R\$1.563.976.000,00

(um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



JBS S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.575

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, CEP 05118-100, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA 1ª SÉRIE: BRIMWLCRA523

Código ISIN dos CRA 2ª SÉRIE: BRIMWLCRA531

Código ISIN dos CRA 3ª SÉRIE: BRIMWLCRA549

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA 1ª SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022/031, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA 2ª SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022/032, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA 3ª SÉRIE Nº CVM/SRE/CRA/2022/033, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA: "brAAA (sf)"

*ATRIBUÍDO PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

**Esta classificação foi realizada em 19 de setembro de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**"); o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**BTG Pactual**"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 10º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Daycoval**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI o Bradesco BBI, o BTG Pactual e o Daycoval, "**Coordenadores**"), e os participantes especiais: a **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; a **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**; o **BANRISUL S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO**; a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**; a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**; a **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**; a **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.**; a **ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; a **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**; a **SENSO CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; a **TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; a **VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**; e a **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.** (em conjunto, "**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme abaixo definido) exclusivamente para o recebimento de ordens **COMUNICAM**, nos termos do artigo 52 da Instrução

da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), o início da oferta pública de 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão ("**CRA 1ª Série**", "**CRA 2ª Série**" e "**CRA 3ª Série**", respectivamente e, conjuntamente, "**CRA**") da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), sendo que a oferta base correspondeu a 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) CRA, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2022 ("**Data de Emissão**"), foi acrescida, de comum acordo entre os Coordenadores e a **JBS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**" ou "**Devedora**"), em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta**", respectivamente).

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("**Anúncio de Início**"), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização" ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Aprovações Societárias da Emissão

2.1. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 25 de abril de 2022, sob o nº 216.539/22-5 e publicada no jornal "O Dia" ("**Jornal**") na edição de 07, 08 e 09 de maio de 2022, por meio da qual foi deliberado por unanimidade dos votos, a autorização para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio em até R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400, quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("**RCA da Emissora**"), sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$ 47.025.448.477,00 (quarenta e sete bilhões, vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

2.2. A emissão das Debêntures e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 17 de agosto de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 24 de agosto de 2022, sob o nº 427.176/22-0, e publicada no jornal "Valor Econômico" na edição de 30 de agosto de 2022, bem como divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do 289, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Termo de Securitização

2.3. A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**"), em 18 de agosto de 2022, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 16 de setembro de 2022.

2.4. Para fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), o Agente Fiduciário, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da Emissão, também presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo VIII do Termo de Securitização, bem como reportado no item "Relacionamentos" do Prospecto Definitivo.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA 1ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série**"), os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA 2ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série**") e os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA 3ª Série ("**Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série**") são oriundos da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação privada, da **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 3º andar, CEP 05118-100 (respectivamente, “Devedora” e “Debêntures”), emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.”, celebrado em 18 de agosto de 2022 entre a Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de interveniente anuente, inscrito na JUCESP em 24 de agosto de 2022 sob nº ED004768-5/000, conforme aditado em 16 de setembro de 2022 pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.” (“Escritura de Emissão”).

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

4.1. Valor Nominal Unitário dos CRA

4.1.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

4.2. Número de Séries

4.2.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries, quais sejam, a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão de CRA da Emissora, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do sistema de vasos comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excede o Valor Total da Emissão, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender à demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores Institucionais para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais nos Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que a Emissora optou por emitir todas as séries.

4.3. Quantidade de CRA

4.3.1. Foram emitidos 1.563.976 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e seis) CRA, dos quais 40.572 (quarenta mil quinhentos e setenta e dois) são CRA 1ª Série, 539.264 (quinhentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e quatro) são CRA 2ª Série e 984.140 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta) são CRA 3ª Série, calculados com base no procedimento de coleta de intenções de investimento e Pedidos de Reserva conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa final da Remuneração dos CRA aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série, (incluindo o exercício parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries emitidas na presente Emissão, sob o Sistema De Vasos Comunicantes (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A coleta das intenções de investimento foi realizada durante o Período de Reserva, de modo que os Coordenadores receberam os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento devidamente assinados pelos Investidores, os quais indicaram, conforme aplicável: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitavam auferir para os CRA 1ª Série e/ou para os CRA 2ª Série e/ou para os CRA 3ª Série e qual série que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para as taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA 1ª Série, sobre a Remuneração dos CRA 2ª Série e sobre a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever, observando as restrições de investidores capazes de apresentar Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Cada Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento.

4.3.2. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade de CRA inicialmente ofertados, em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ou seja, em 63.976 (sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preços dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional e aqueles decorrentes das ordens enviadas pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de formador de mercado (“Formador de Mercado”), foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados.

4.3.4. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” significam os Investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, da Devedora, e/ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “vi” acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta. **Os Investidores devem estar cientes de que a participação**

de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pôde impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA. Ademais, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.4. Valor Total da Emissão

4.4.1. O valor total da Emissão é de R\$ R\$1.563.976.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que a oferta base, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), foi acrescida, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) dos CRA inicialmente ofertados em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400.

4.5. Forma

4.5.1. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada (i) por extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**") em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de escriturador dos CRA ("**Escriturador**") em nome de cada titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, em ambos os casos para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.6. Data de Vencimento

4.6.1. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, estabelecidas no Termo de Securitização, a data de vencimento será (i) 5 de outubro de 2027 para os CRA 1ª Série; (ii) 15 de setembro de 2032 para os CRA 2ª Série; e (iii) 15 de setembro de 2037 para os CRA 3ª Série.

4.7. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

4.7.1. Os CRA foram depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETP21**"), sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.8. Público-Alvo da Oferta

4.8.1. Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil; ou (ii) residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("**Lei 14.430**"), enquanto que os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não há possibilidade de reservas antecipadas dos CRA, bem como não há fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado. Os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA são denominados "Titulares de CRA"

4.8.2. Para fins desta Oferta, "**Investidores Não Institucionais**" significam os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.

4.8.3. Para fins desta Oferta, "**Investidores Institucionais**" significam os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, ou que sejam consideradas como (a) "**Investidores Profissionais**" conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**") e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; ou (b) "**Investidores Qualificados**" conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 (sendo os Investidores Institucionais em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "**Investidores**").

4.9. Colocação e Plano de Distribuição

4.9.1. A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Ademais, tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada.

4.9.2. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, sendo que os pedidos de subscrição dos CRA recebidos em uma mesma Data de Integralização, deverão ser considerados pela ordem cronológica de sua formalização pelos Investidores, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos abaixo.

4.9.3. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3.

4.9.4. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.9.5. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** o recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

4.9.6. Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.9.7. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA) emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas sem limitação. Portanto, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

4.9.8. Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos.

4.9.9. O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos e foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Devedora, em hipótese alguma, puderam ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

4.9.10. Distribuição Parcial: Será admitida a Distribuição Parcial de CRA, desde que seja atingido o Montante Mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o valor mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.9.11. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores puderam, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que houvesse a distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementasse e se o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou **(ii)** de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber **(a)** a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva; ou **(b)** a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva, sendo que, se o Investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição.

4.9.11.1. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos CRA, conforme o disposto nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

4.9.11.2. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Definitivo), conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

4.9.12. Período de Reserva: Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA pelos Investidores, foi considerado, como "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 29 de agosto de 2022 e 14 de setembro de 2022, inclusive.

4.9.13. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, da Devedora, e/ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente



envolvidos na Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "vi" acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas à Oferta.

4.9.14. Pedidos de Reserva: Os Investidores preencheram seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva ("Pedidos de Reserva"), que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas no Prospecto Definitivo, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"). No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor tiver sido efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta; **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da taxa final de Remuneração dos CRA, a possibilidade de Distribuição Parcial e a possibilidade de aumento do volume da Oferta base, em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional; **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta; e **(iv)** se comprometeu a subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

4.9.14.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido como Taxa Teto para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejaram subscrever, observado a possibilidade de Distribuição Parcial.

4.9.14.2. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva terá sido cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos Pedidos de Reserva cujo valor tenha sido restituído.

4.9.14.3. Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

4.9.14.4. Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores fosse superior à quantidade de CRA, haveria rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos seriam rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, observadas os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos abaixo, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

4.9.15. Direcionamento da Oferta: Durante o Período de Reserva, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício parcial da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Institucionais, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderiam manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva, observados os itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos abaixo, inclusive por meio do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("**Direcionamento da Oferta**").

4.9.15.1. Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e de CRA 3ª Série alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, não foram ser levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

4.9.16. Oferta Não Institucional: Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiveram seu Pedido de Reserva admitido.

4.9.16.1. Caso o total de CRA 2ª Série e de CRA 3ª Série objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não tenha atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes puderam ser destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

4.9.16.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.



4.9.16.3. No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, bem como subscrever e integralizar os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos CRA pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

4.9.17. Oferta Institucional: A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta previsto acima.

4.9.17.1. Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores Institucionais, sendo que só poderão apresentar Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série os Investidores Institucionais **(a)** não residentes no Brasil, e **(b)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 22, §9º, Lei 14.430.

4.9.17.2. Observados os termos da Oferta Não Institucional e o quanto previsto acima, na hipótese de não ter sido atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes da Oferta Institucional puderam ser direcionados aos Investidores Não Institucionais.

4.9.17.3. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série foram consideradas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais **(i)** não residentes no Brasil; e **(ii)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947.

4.9.17.4. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima (Taxa Teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** observadas as regras estabelecidas acima para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; **(iii)** observadas as regras estabelecidas acima para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, foram consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, que foram as taxas fixadas com o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.9.18. Início da Oferta: O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição estava condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes (conforme elencadas no Prospecto Definitivo). Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderiam decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores tivessem decidido pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta; e **(ii)** conforme se enquadre no disposto na Cláusula 13.1 do Contrato de Distribuição, de pagar a Remuneração de Descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.9.18.1. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: **(i)** o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação deste Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.9.18.2. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.9.18.3. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte utilizados pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos da Instrução CVM 400, da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentação aplicável, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM.

4.9.18.4. A Devedora se responsabilizou integralmente pelo conteúdo dos Prospectos da Oferta e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta (exceto pelas informações sobre a Emissora, os Coordenadores e os demais participantes que não tenham sido prestadas pela Devedora), de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, caso estes tenham qualquer tipo de prejuízo advindo de referidos materiais e dos Prospectos da Oferta.

4.9.19. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**").

4.9.20. Procedimento de Distribuição: Ressalvadas as limitações relativas à colocação perante Pessoas Vinculadas, conforme descritas no Prospecto Definitivo, e observados itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" descritos acima, o montante equivalente a até 100% (cem por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, nas condições a seguir expostas:

- 
- 
- 
- (i) cada um dos Investidores interessados pôde efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer um dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Os demais Coordenadores e os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviaram uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o recebesse, cada Investidor deveria ter informado em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente: **(a)** sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso; **(b)** sua qualidade de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional; e **(c)** no âmbito dos Pedidos de Reserva dos CRA 1ª Série, sua qualidade de Investidor Institucional **(1)** não residente no Brasil, ou **(2)** residente no Brasil e considerado Investidor Profissional ou Investidor Qualificado. O Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como Taxa Teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 3ª Série para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) o Investidor teve a faculdade, como condição de eficácia de intenções de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito no item "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta" do Prospecto Definitivo;
- (v) como o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não foi cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes foram cancelados;
- (vi) como o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não foi cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderiam: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA seriam rateados pelos Coordenadores entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio realizado entre os Investidores não poderia priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação; e
- (viii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses aqui previstas, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva.

4.9.21. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Prazo Máximo de Colocação; **(ii)** colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores.

4.9.21.1. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

4.9.21.2. Caso não tivesse sido atingido o Montante Mínimo, os recursos deveriam ter sido devolvidos aos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos, e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, conforme procedimentos da B3.

4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("**Preço de Integralização**"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e o para os CRA 3ª Série que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qualquer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 e para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização.



4.10.2. Os CRA serão subscritos conforme o público-alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores, observado que, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do 22, §9º, da Lei 14.430, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente a Investidores Institucionais (a) não residentes no Brasil; ou (b) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

4.10.3. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Prazo Máximo de Colocação**”).

4.10.4. A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

4.10.5. A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

4.11. Atualização e Remuneração

4.11.1. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção “Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, com 4 (quatro) casas decimais (“**Taxa de Câmbio**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série.

4.11.2. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.3. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.4. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao percentual de 4,7100% (quatro inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.5. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao percentual de 6,3919% (seis inteiros e três mil novecentos e dezenove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.11.6. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes ao percentual de 6,6614% (seis inteiros e seis mil, seiscentos e quatorze décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos conforme o cronograma previsto no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

4.13. Amortização Programada dos CRA

4.13.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 5 de outubro de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

4.13.2. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de setembro de 2030 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

4.13.3. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 17 de setembro de 2035 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

4.14. Amortização Extraordinária dos CRA

4.14.1. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) **(a)** em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; **(b)** em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e **(c)** em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

4.14.2. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive).

4.14.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

4.14.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; **(b)** a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e conseqüente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(c)** o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.14.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.14.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada no Termo de Securitização.

4.14.7. Preço de Amortização Extraordinária: O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder:

Para os CRA 1ª Série: ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser amortizado, acrescido: **(a.i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série (exclusive); **(a.ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso;

Para os CRA 2ª Série: e os CRA 3ª Série: ao valor indicado no item (i) ou (ii) a seguir, dos dois o maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser amortizado acrescido: **(a)** da Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ ("Tesouro IPCA") com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula do Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.

4.15. Resgate Antecipado dos CRA

4.15.1. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, realizada de forma conjunta, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Caso, observado o quórum de instalação previsto no Termo



de Securitização: **(i)** em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Especial ou não manifestação dos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures deverá ser declarado, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos. A ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descritas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização também acarretará Resgate Antecipado dos CRA, nos termos acima previstos.

4.15.2. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses: **(i)** a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora (“**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**”); e **(ii)** a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas no Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, “**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate da respectiva Série, acrescido, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso.

4.15.2.1. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

4.15.2.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), conforme disposto no Termo de Securitização, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.2.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; **(ii)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(iii)** o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.15.2.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.15.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.15.2.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

4.15.3. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

4.15.3.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

4.15.3.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.3.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; **(b)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(c)** o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.15.3.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.15.3.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.15.3.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

4.15.3.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.3.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.15.3.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

4.15.4. Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

4.15.4.1. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora **(i)** na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta; ou **(ii)** caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive no caso previsto de Assunção de Dívida prevista na Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização).

4.15.4.2. Para que não reste dúvida fica, certo e ajustado que a eventual conversão do registro de companhia aberta da Devedora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

4.15.4.3. A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(i)** a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; **(ii)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e **(iii)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("**Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório**").

4.15.4.4. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

4.15.4.5. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; **(b)** a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(c)** o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e **(d)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.15.4.6. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.15.4.7. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

4.15.4.8. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

4.15.5. Preço de Resgate dos CRA: O "Preço de Resgate" corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a:

Para os CRA 1ª Série: **(i)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: **(a.i)** da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(a.ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou **(b)** valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities ("Yield Treasury")* com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso; ou **(ii)** Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, sendo certo que **(i)** tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização

Societária, calculado conforme o Termo de Securitização, no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária; e **(ii)** não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série: **(i)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, acrescido: **(a.1)** da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso (exclusive); **(a.2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(a.3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximado equivalente à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou **(ii)** caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: **(a)** em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** em relação aos CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, calculado conforme o Termo de Securitização.

4.15.6. Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária: É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o qual será correspondente a:

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de setembro de 2023 (inclusive) e 15 de setembro de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$ da respectiva série;
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de setembro de 2024 (inclusive) e 15 de setembro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$ da respectiva série; e
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de setembro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$ da respectiva série.

Caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.

Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, o *Duration Remanescente* será calculado conforme fórmula descrita no Termo de Securitização.

4.16. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

4.16.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretirável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de determinada(s) séries ou de todas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

4.16.2. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, e será comunicada pela Emissora a todos os Titulares de CRA da respectiva Série, por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a ser enviada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência aos Titulares dos CRA.

4.16.3. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: **(i)** a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

4.16.4. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "iii" acima.

4.16.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder **(i)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido **(a)** da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e/ou os CRA 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

4.16.6. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

4.16.7. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

4.16.8. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.17. Assunção de Dívida

4.17.1. Nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a JBS, na qualidade de devedora original ("**Devedora Original**") poderá ceder todas as suas obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("**Obrigações Originais**") para a **SEARA ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, bloco II, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.914.460/0112-76 ("**Seara**"), mediante assunção de dívida pela Seara, nos termos dos artigos 299 e seguintes do Código Civil ("**Assunção de Dívida**"), desde que, cumulativamente, **(i)** a Assunção de Dívida seja previamente aprovada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, nos termos da Cláusula 3.6.5 do Termo de Securitização; **(ii)** sejam observadas as condições previstas na Cláusula 3.6.2 do Termo de Securitização; e **(iii)** seja celebrado o Aditamento para Assunção de Dívida (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.6.5 do Termo de Securitização.

4.17.2. Desde que verificado o atendimento aos itens (i) a (iii) do parágrafo acima, a Seara passará a figurar como nova devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e assumirá todas as Obrigações Originais imputadas à JBS relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação ("**Nova Devedora**"), colocando-se na posição da JBS (na qualidade de Devedora Original), sem extinção das Obrigações Originais, no âmbito da Emissão das Debêntures, e nos termos do artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.17.3. Nos termos do item (ii) da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, deverão ser observadas, cumulativamente, as exigências legais e regulamentares vigentes à época da Assunção de Dívida, incluindo, conforme aplicável, as condições listadas abaixo:

- (i)** envio de comunicação pela JBS à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário e para a Seara, sobre a intenção de realização de Assunção de Dívida, substancialmente conforme modelo constante da Escritura de Emissão ("**Comunicação de Assunção de Dívida**"), sendo certo em que tal comunicação deverá ser atestado o devido cumprimento dos itens (ii) a (vii) e (ix) abaixo;
- (ii)** observância do tipo societário legalmente exigido para a Seara à época da Assunção da Dívida, para possibilitar tal Assunção da Dívida, sendo certo que todas as medidas necessárias que, eventualmente, a Seara tenha de tomar para ocorrência da Assunção da Dívida deverão ter sido integralmente concluídas até a data do envio da Comunicação de Assunção de Dívida;
- (iii)** comprovação do enquadramento da Seara como produtora rural nos termos do seu objeto social e dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, visando à conservação da correta destinação dos Recursos obtidos pela JBS com a emissão das Debêntures e pela Nova Devedora com a Assunção de Dívida de acordo com os normativos aplicáveis para fins de caracterização das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio, em especial, mas sem limitação, ao artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, para fins de lastro dos CRA;
- (iv)** obtenção, pela JBS, de todas as aprovações societárias, necessárias à época, para realizar **(a)** a Assunção de Dívida; **(b)** a outorga de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da emissão das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(c)** a celebração de aditamento à Escritura de Emissão na forma do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (v)** obtenção, pela Seara, de todas as aprovações societárias necessárias à época, para realizar **(a)** a Assunção de Dívida; e **(b)** a celebração do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); com o subsequente registro dos atos societários aplicáveis perante a junta comercial competente;
- (vi)** nos termos do artigo 7º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, **(a)** obtenção do registro de companhia de capital aberto pela Seara (na qualidade de Nova Devedora); e **(b)** a manutenção do registro da JBS como companhia de capital aberto (na qualidade de Coobrigada, conforme abaixo definido);
- (vii)** nos termos do artigo 3º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, divulgação das demonstrações financeiras da Seara relativas ao exercício social imediatamente anterior à data do envio da Comunicação de Assunção da Dívida, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

(viii) prestação de fiança pela JBS (que passará a ser designada como “Fiadora” ou “Coobrigada”) em favor da Securitizadora, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Originais, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que, após a Assunção da Dívida, passarão a ser devidas pela Seara, na qualidade de Nova Devedora, no âmbito da emissão das Debêntures da Escritura de Emissão (“Fiança”), nos termos do Aditamento para Assunção de Dívida (conforme definido abaixo); e

(ix) verificação da manutenção do rating da Oferta pela Agência de Classificação de Risco, quando do envio da Comunicação de Assunção de Dívida.

4.17.3. As condições previstas acima não serão aplicáveis caso deixem de ser exigidas pela regulamentação aplicável, com exceção dos itens (i), (iv), (v), (viii) e (x) acima.

4.17.4. Além das condições previstas acima, a JBS e a Seara deverão cumprir as demais obrigações e condições que vierem a ser exigidas pelas legislações aplicáveis e/ou por normas de órgãos regulamentadores, tais como a CVM e a B3, sob pena de ocorrência de Evento Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.1.1(ix) da Escritura de Emissão.

4.17.5. Nos termos do item (i) da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, esta deverá ser aprovada em Assembleia Especial, realizada nos termos da Cláusula 17.16 do Termo de Securitização, observados os procedimentos abaixo:

(i) após o recebimento da Comunicação de Assunção de Dívida, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão Assembleia Especial, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 17.6 do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela **rejeição** da Assunção de Dívida;

(ii) se referida Assembleia Especial tiver sido instalada, em primeira ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, a deliberação relativa à rejeição da Assunção da Dívida será tomada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação; e

(iii) se referida assembleia não tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo ou, não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (ii) acima, a Assunção da Dívida será automaticamente aprovada.

4.17.7. Nos termos do item (iii) da Cláusula 3.6 do Termo de Securitização, para que a Assunção de Dívida seja efetivada, após a aprovação desta, nos termos da Cláusula 3.6.4 do Termo de Securitização, deverá ser celebrado entre a Seara, na qualidade de Nova Devedora, a JBS, na qualidade de Coobrigada e Fiadora, a Securitizadora e o Agente Fiduciário, um instrumento de aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do modelo constante na Escritura de Emissão (“Aditamento para Assunção de Dívida”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da assembleia prevista na Cláusula 3.6.5 do Termo de Securitização, devendo, ainda, ser observado o cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão para a realização de aditamentos, bem como àquelas previstas no modelo do Aditamento para Assunção de Dívida.

4.18. Vencimento Antecipado das Debêntures

4.18.1. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Especial, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente.

4.18.2. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures: mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

4.19. Assembleia Especial

4.19.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e/ou os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização. As Assembleias Especiais 1ª Série, as Assembleias Especiais 2ª Série e as Assembleias Especiais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente, conforme descrito no Termo de Securitização.

4.19.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; (iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes dos Patrimônios Separados; (c) o leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; ou (d) a transferência da administração dos Patrimônios Separados para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; (v) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (vi) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial 1ª Série e/ou da Assembleia Especial 2ª Série e/ou da Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso; (vii) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.



4.19.3. A Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série, por Titulares de CRA 2ª Série e/ou por Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 do Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 17.3.2 do Termo de Securitização. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

4.19.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

4.19.5. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e **(iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

4.19.6. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá **(a)** ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e **(b)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

4.19.7. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

4.19.8. As informações requeridas no parágrafo acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

4.19.9. Independentemente da convocação prevista no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

4.19.10. Observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: **(i)** exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.19.11. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

4.19.12. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

4.19.13. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

4.19.14. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

4.19.15. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial **(i)** os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora; **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários; e **(iv)** qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando **(i)** todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos itens acima; e **(ii)** se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial 1ª Série, a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

4.19.16. Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

4.19.17. Em caso de Assembleia Especial 1ª Série e/ou Assembleia Especial 2ª Série e/ou Assembleia Especial 3ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 17.3 do Termo de Securitização.



4.19.18. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão comparecer à Assembleia Especial e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

4.19.19. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao administrador da Emissora; **(ii)** pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

4.19.20. As deliberações em Assembleias Especiais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Especiais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Especiais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto: **(i)** a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior; **(ii)** a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA em Circulação, quando em primeira convocação; ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; **(iii)** as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série e/ou do Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou CRA 2ª Série em Circulação e/ou CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso; **(iv)** as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração dos Patrimônios Separados dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representante 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização; **(v)** as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem **(a)** na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o disposto no Termo de Securitização; **(b)** na alteração da Data de Vencimento dos CRA; **(c)** em criação, desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão; **(d)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, nos eventos de Resgate Antecipado dos CRA ou nos eventos de Amortização Extraordinária dos CRA; ou **(e)** em alterações na Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; **(vi)** nas deliberações em Assembleias Especiais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 3ª Série em Circulação. Em todos os casos acima descritos, **(a)** as Assembleias Especiais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e **(b)** os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações; **(vii)** na hipótese da Cláusula 17.6 do Termo de Securitização.

4.19.21. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia Especial" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Definitivo.

4.20. Encargos Moratórios

4.20.1. Ocorrendo imp puntualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

4.21. Destinação de Recursos

4.21.1. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série e, as Debêntures 3ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 3ª Série.

4.21.2. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição de animais, todos e quaisquer outros produtos *in natura* e de todos os demais insumos necessários à realização do beneficiamento ou industrialização do gado bovino, consistentes no abate, na preparação de subprodutos do abate e na fabricação de produtos de carne a partir do processo primário de abate acima referido, bem como à comercialização dos produtos e subprodutos de tal processo resultantes, nela compreendidos a exportação, intermediação, armazenagem e transporte dos produtos, subprodutos e derivados de tal processo produtivo pela Devedora ("**Destinação de Recursos**"), processos esses inseridos no curso ordinário dos negócios da Devedora, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(i)** do seu objeto social, conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures; e **(ii)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, e do artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e artigo 2º, §4º, III, e §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60.

4.21.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural nos termos do acima previsto, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE o beneficiamento e a industrialização de produtos e subprodutos de origem animal *in natura*, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a "frigorífico - abate de bovinos", representada pelo CNAE nº 10.11-2-01; **(b)** a "fabricação de produtos de carne", representado pelo CNAE nº 10.13-9-01; **(c)** o "curtimento e outras preparações de couro", representada pelo CNAE nº 15.10-6-00; e **(d)** a "preparação de subprodutos do abate", representada pelo CNAE nº 10.13-9-02, dentre outras atividades.

4.21.4. A Devedora será responsável pela confirmação da efetiva Destinação de Recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita, mediante envio, ao Agente Fiduciário, da Declaração de Destinação de Recursos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, sendo certo que, uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos pela Devedora, em observância aos procedimentos previstos no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio das Declarações de Destinação de Recursos acima referidas.

4.21.5. A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da Destinação dos Recursos pela Devedora, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, das Declarações de Destinação de Recursos e dos demais documentos comprobatórios da destinação eventualmente solicitados.

4.21.2.2. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos, bem como seu enquadramento produtora rural.

4.21.2.3. Para mais informações, consultar a Seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.

4.22. Regime Fiduciário

4.22.1. Regime Fiduciário CRA 1ª Série: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, nos termos previstos pela Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.

4.22.2. Regime Fiduciário CRA 2ª Série: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, nos termos previstos pela Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.

4.22.3. Regime Fiduciário CRA 3ª Série: Será instituído pela Emissora o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série, nos termos previstos pela Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado 3ª Série. O Regime Fiduciário 3ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 3ª Série e as Despesas 3ª Série.

4.23. Garantias

4.23.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

4.24. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados

4.24.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados descritos no Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e do Patrimônio Separado 3ª Série, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Especial 1ª Série e/ou uma Assembleia Especial 2ª Série e/ou uma Assembleia Especial 3ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso.

4.24.2. A Assembleia Especial mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Especial acima referida não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série e/ou o Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso.

4.24.3. Caso a Assembleia Especial a que se refere o item acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série, o Patrimônio Separado 2ª Série e/ou o Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso.

4.24.4. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações: **(i)** insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados para liquidar a Emissão dos CRA; **(ii)** decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora; **(iii)** nos casos expressamente previstos na cláusula 12.1 do Termo de Securitização; e **(iv)** em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

4.24.5. Na hipótese prevista no subitem "i" acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, na forma prevista no Termo de Securitização.

4.24.6. Nas hipóteses previstas nas Cláusula 12.3 incisos (i) e (ii) do Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a administração dos Patrimônios Separados e, devendo ser convocada em até 15 (quinze) dias de antecedência da realização, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 12.4 do Termo de Securitização.

4.24.7. A Assembleia Especial 1ª Série e/ou a Assembleia Especial 2ª Série e/ou a Assembleia Especial 3ª Série convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso.

4.24.8. A Assembleia Especial prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista no Termo de Securitização.



4.24.9. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

4.24.10. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada nos termos deliberados pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

4.24.11. Na hipótese da Administração Extraordinária do Patrimônio Separado e observado o disposto na Cláusula 12.3. do Termo de Securitização, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora **(i)** administrar os créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

4.24.12. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.25. Local de Pagamentos

4.25.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

4.26. Prorrogação dos Prazos

4.26.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil. Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

4.27. Atraso no Recebimento de Pagamentos

4.27.1. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.28. Inadequação de Investimento

4.28.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

4.29. Publicidade

4.29.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no Jornal, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

4.29.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

4.30. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

4.30.1. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

4.30.2. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

4.30.3. Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

4.30.4. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

4.30.5. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de

aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

4.30.6. A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

4.30.7. Mediante solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

4.30.8. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

4.30.9. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

4.30.10. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

4.30.11. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4.31. Classificação de Risco

4.31.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "brAAA (sf)". A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Resolução CVM 80, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA; e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/>, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

4.32. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

4.32.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Especial. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

5. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

5.1. Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar, CEP 04551-065, São Paulo - SP

Website: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS - Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 122ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização").

- **Coordenadores**

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, São Paulo - SP

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "CRA JBS agosto 2022" e clicar no documento correspondente).

• **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida identificar "CRA JBS II", clicar em "Prospecto Definitivo").

• **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º ao 15º andar, CEP 04538-133, São Paulo - SP

Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website* clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2022" e procurar "CRA JBS - Oferta Pública de Distribuição das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 122ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e, então, localizar o documento desejado).

• **BANCO DAYCOVAL S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.793, 10º andar, CEP 01311-200, São Paulo - SP

Website: <https://www.daycoval.com.br/tesouraria/mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website* acessar "CRA JBS" e clicar no documento correspondente).

• **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, CEP 04543-011, São Paulo - SP

Website: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS 2022 II" e clicar em "Prospecto Definitivo").

6. AGENTE FIDUCIÁRIO E CUSTODIANTE

6.1. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA.

6.2. Os potenciais investidores poderão ser atendidos por meio do telefone +55 (11) 3090-0447, por meio do site www.simplificpavarini.com.br ou por meio do e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br.

6.3. A Instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente custodiante dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Custodiante**"). O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias eletrônicas dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

7. CRONOGRAMA

7.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	5 de julho de 2022
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	19 de agosto de 2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	22 de agosto de 2022
4.	Início do Período de Reserva	29 de agosto de 2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	14 de setembro de 2022
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	15 de setembro de 2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	3 de outubro de 2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação de Pedidos de Reserva e intenções de investimento	4 de outubro de 2022
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	5 de outubro de 2022
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30 de março de 2023
11.	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	31 de março de 2023

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver a seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

O INÍCIO DA NEGOCIAÇÃO DOS CRA NA B3 SE DARÁ SOMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA.

8. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

8.1. O Prospecto Definitivo está divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

8.2. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 5 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

- **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão/Departamento de Monitoramento

Telefones: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc; gestao@virgo.inc e monitoramento@virgo.inc

Website: www.virgo.inc (neste *website*, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar "JBS IV" no Campo de busca, localizar a página referente à oferta, localizar "Prospecto Definitivo" e clicar em "Download").

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/07/2022 até a data da busca. Localizar o assunto: "ISEC CRA Emissão: 122 Série(s): 1 (+2) CORP JBS IV 09/2022 BRIMWLCRA523" para acesso ao "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 122ª emissão e acessar o "Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 122ª Emissão, Série 1, 2 e 3, da Virgo Companhia de Securitização" ao clicar no link do campo "Título"/Assunto").

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 03 DE OUTUBRO DE 2022, SOB OS N.ºS CVM/SRE/CRA/2022/031, CVM/SRE/CRA/2022/032 e CVM/SRE/CRA/2022/033.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

PARA FINS DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, EM VIGOR DESDE 6 DE MAIO DE 2021 ("REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA"), OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO) OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO I DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTORA RURAL, UMA VEZ QUE A DEVEDORA UTILIZARÁ OS RECURSOS DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE ANIMAIS, TODOS E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS IN NATURA E DE TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO BENEFICIAMENTO OU INDUSTRIALIZAÇÃO DO GADO BOVINO, CONSISTENTES NO ABATE, NA PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE E NA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE A PARTIR DO PROCESSO PRIMÁRIO DE ABATE ACIMA REFERIDO, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE TAL PROCESSO RESULTANTES, NELA COMPREENDIDOS A EXPORTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS, SUBPRODUTOS E DERIVADOS DE TAL PROCESSO PRODUTIVO, NOS TERMOS DA ALÍNEA (B) DO INCISO III DO ARTIGO 4º DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA; E (IV) SEGMENTO: PECUÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA "EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ABATEDOURO E FRIGORIFICAÇÃO DE BOVINOS, INDUSTRIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IN NATURA OU INDUSTRIALIZADOS E DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E SEUS DERIVADOS (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E PEIXES EM GERAL)", NOS TERMOS DA ALÍNEA (E) DO INCISO IV DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CRA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.

“OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.”

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA FOI ELABORADA DE ACORDO COM AS NORMAS DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. O REGISTRO OU ANÁLISE PRÉVIA DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, DO(S) OFERTANTE(S), DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. ESTE SELO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

São Paulo, 4 de outubro de 2022



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

ASSESSOR JURÍDICO DA JBS S.A.

